





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2023

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 6/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: M ZAMBONI COM. REPR. PROD. ALIM. MERC. EM GERAL

- ME

OBJETO: Registro de preços para aquisição de carnes para uso na Merenda Escolar pelo periodo de 12 meses, com entregas parceladas ponto a ponto.

No dia 28 de fevereiro de 2023 compareceram de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Item Cota LC147	5520 Código	M ZAMBONI COM. REPR. PROD. ALIM. MERC. EM GERAL ME CNPJ: 13.009.421/0001-25 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5 Não	003.004.0 98	Carne de cação embalagem de 1 a 2 kg Carne de cação livre de pele, cartilagens, ossos e parasitas, cortada no formato cubos embalagem de 1 a 2 kg. Após descongelamento, o produto deve apresentar-se com consistência firme, cor, odor e sabor próprios, livre de manchas, partes de pele, cartilagens, ossos e parasitas. Cada cubo deverá pesar aproximadamente entre 25 a 35 gramas. Embalagem Primária: Polietileno, transparente atóxica, compatível ao contato direto com alimentos. Lacre por termosoldagem. Embalagem Secundária: Caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e ás condições de estocagem em sistema de congelamento. Lacrada por fita gomada identificada pelo nome da empresa e fita de arquear, para garantia de inviolabilidade. O produto deverá apresentar: Registro de rótulo do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA/SIF/DIPOA; Transporte: o produto deverá ser transportado em veículos próprios (caminhão-baú), devidamente higienizados em seu interior a fim de	KG	2700	36,31	98.037,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARE PAULISTA C I D A D E P R E S É P I O ESTADO DE SÃO PAULO



Divisão de Licitações e Contratos

		Total do Proponente (R\$)	130.716,00					
		Marca: KARAM´S MAR						
16 Sim	003.004.0 98	Carne de cação embalagem de 1 a 2 kg Carne de cação livre de pele, cartilagens, ossos e parasitas, cortada no formato cubos embalagem de 1 a 2 kg. Após descongelamento, o produto deve apresentar-se com consistência firme, cor, odor e sabor próprios, livre de manchas, partes de pele, cartilagens, ossos e parasitas. Cada cubo deverá pesar aproximadamente entre 25 a 35 gramas. Embalagem Primária: Polietileno, transparente atóxica, compatível ao contato direto com alimentos. Lacre por termosoldagem. Embalagem Secundária: Caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e ás condições de estocagem em sistema de congelamento. Lacrada por fita gomada identificada pelo nome da empresa e fita de arquear, para garantia de inviolabilidade. O produto deverá apresentar: Registro de rótulo do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA/SIF/DIPOA; Transporte: o produto deverá ser transportado em veículos próprios (caminhão-baú), devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de congelamento da mesma. Não serão aceitas as entregas cujos produtos estejam em estado de descongelamento. Deverão obedecer aos parâmetros indicados pela Portaria n° 06/CVS-SP de 10 de março de 1999. Prazo de Validade: 12 meses a partir da data de entrega. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega.	KG	900	36,31	32.679,00		
		manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de congelamento da mesma. Não serão aceitas as entregas cujos produtos estejam em estado de descongelamento. Deverão obedecer aos parâmetros indicados pela Portaria nº 06/CVS-SP de 10 de março de 1999. Prazo de Validade: 12 meses a partir da data de entrega. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega. Marca: KARAM'S MAR						

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 13/03/2023







Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data da Autorização de Fornecimento, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 14:00h (exceto em feriados e pontos facultativos).

Pagamento: Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

- 1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
- 2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
- 5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14,







mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
- 6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
 - a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
 - b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
 - d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
- 7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3°, III da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
- 8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.







- 9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
 - a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
 - b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
 - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
 - d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
- 10. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 14. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:
 - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido: e
 - III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa







remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

Divisão de Licitações e Contratos

- 16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.
- 17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do percentual registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.
- 18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
 - 18.1.Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.2.Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multas;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
 - 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.
 - 18.4.1. Será considerado para efeito de elaboração da Ata de Registro, o total de todos os pedidos efetuados até a devida data do fato ocorrido.
 - 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 18.6.O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
 - 18.7.A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.







18.8	s.Será ga	ırantio	do ao COM	PRC	MISS	SÁR	IO FC	RNE	CEDOR	O	direito de a	apres	entação de pr	évia
	defesa,	nas	hipóteses	em	que	se	tiver	por	cabível	а	aplicação	das	penalidades,	em
	conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.													

19.	Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que reger
a licita	ção, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa
somen	te naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Nazaré Paulista,	22 de _	março	_ de 20_23		
	-) MURILO PINI PREFEITO MUN	HEIRO RAMOS ICIPAL	
	M ZAN		EPR. PROD. Al PJ nº 13.009.42	LIM. MERC. EM GER 1/0001-25	AL ME
-					
Testemunhas:					
			RG	CPF	
			RG	CPF	
		PAÇO MUNICIPA	AL MARIA TEREZ	ZA PINHEIRO RAMOS	